

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.366, DE 2005

Dispõe sobre a intimação pessoal do Ministério Público e do Defensor Público ou nomeado.

Autor: **Deputado EDUARDO GOMES**
Relator: **Deputado DARCI COELHO**

EMENDA MODIFICATIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º.....

Art. 2º O § 2º do artigo 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236.....

(....)

§ 2º. A intimação do Ministério Público e do defensor público, em qualquer caso, será feita pessoalmente, iniciando-se o prazo após cinco dias úteis da entrega dos autos no respectivo setor administrativo .(NR)”

Art. 3º. O § 4º do artigo 370 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 370.....

(.....)

§ 4º. A intimação do Ministério Público e do defensor público ou nomeado será pessoal, iniciando-se o prazo após cinco dias úteis da entrega dos autos no respectivo setor administrativo.(NR)”

Art. 4º.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2005.

Deputado DARCI COELHO
Relator